



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2010, (Nº 096/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.046/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CIDAP, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO (CVT). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010, (Nº 097/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1047/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

273, DE 08 DE JULHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008; LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 17 DE JULHO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009, TODAS REFERENTES AO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTROS, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIOS. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2010, (Nº 077/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.030/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CECÍLIA MEIRELES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2010, (Nº 083/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.031/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORA CORALINA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2010, (Nº 084/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.032/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RACHEL DE QUEIROZ. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2010, (Nº 087/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.033/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÁRIO QUINTANA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2010, (Nº 088/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.034/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE DE SOUZA FILHO - HENFIL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2010, (Nº 089/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.035/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL FIEL FILHO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IX**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2010, (Nº 085/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1049/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ BENTO MONTEIRO LOBATO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



**ITEM**

**1**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>07</u>
<u>1.046/2010</u>
Protocolo <u>222</u>

PROC. Nº 1046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>1046/2010</u>
Início	<u>16-12-2010</u>
Término	<u>11-03-2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional - CIDAP, objetivando a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT).

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional - CIDAP, objetivando a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT), visando proporcionar o acesso a tecnologia de inclusão digital da população.

**Art. 2º**- O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2010

*[Assinatura]*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CIDAP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO (CVT).**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor RUBENS XAVIER MARTINS, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, CIDAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.759.605/0001-00, doravante denominado **CIDAP**, aqui representado na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **OSWALDO AKIRA OHTSUKI**, portador da cédula de identidade nº 6.310.621-8 4.629.296-2, SSP/SP, CPF/MF sob o nº 563.450.116-00, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBJETO**

**I - DO OBJETIVO**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo apoiar e desenvolver ações que possibilitem a implantação de 01 (um) Centro Vocacional Tecnológico (CVT) no Município de Diadema, visando proporcionar o acesso a tecnologias de inclusão digital da população, principalmente a de baixa renda e em situação de risco social, contribuindo para a melhoria do ensino nos projetos educacionais do terceiro setor na região, de forma a potencializar a inserção, em especial dos jovens e adultos, no mercado de trabalho, melhorando as condições de vida contribuindo com a inclusão social dos menos favorecidos da sociedade.

**II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a indicação e disponibilização de imóvel, pelo **MUNICÍPIO**, para a implantação do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, constituído de 1 (um) Centro de Inclusão Digital – CID, para capacitação em informática e para o uso livre de computadores com acesso a Internet; 2 (dois) laboratórios de Reciclagem de microcomputadores e de um Mini-auditório - MAD com capacidade para 30 lugares para uso em eventos culturais e sociais, além de aulas de qualificação profissional, visando atender, prioritariamente, aos estudantes de escolas públicas municipais e estaduais, e também a jovens e adultos da comunidade em situação de risco social.



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O presente Projeto busca ampliar o acesso ao conhecimento proporcionando uma formação cidadã pela via da Inclusão Digital, contribuindo para o desenvolvimento do ensino nas escolas públicas, visando a melhoria das condições de vida e de oportunidades no mercado de trabalho.

**Parágrafo único** – O Centro Vocacional Tecnológico – CVT será assistido por monitores, professores e/ou profissionais qualificados, alocados pelo CIDAP e terá na sua estrutura, salas de inclusão digital, laboratórios de reciclagem de microcomputadores e auditório para eventos culturais, educativos e sociais para entre outras ações, desenvolver para a comunidade local cursos de informática básica e aplicada, assim como Cursos de Qualificação Profissional, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma dos incisos II, III e IV do § 2º, do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

É parte integrante deste CONVÊNIO, o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, que define as condições para a identificação do imóvel onde será instalado o PROJETO, os equipamentos e materiais disponibilizados e que terá o objetivo de alcançar as metas descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – METAS**

**I – Meta Principal**

O Centro Vocacional Tecnológico – CVT tem como principal meta ser uma unidade de formação profissional básica com utilização de ferramentas em informática, com especialização em reciclagem de microcomputadores. Sua estrutura de ensino, com base em salas de inclusão digital, laboratórios e auditório, está orientada para capacitar as pessoas para o trabalho no campo de suas atividades profissionais e diminuir a exclusão digital, inserindo a população, principalmente a de baixo IDH, às tecnologias de informação e comunicação, possibilitando o acesso à Internet e à capacitação profissional.

**II – Metas Específicas: São objetivos estratégicos a serem alcançados:**

1. Promover a Inclusão Digital dos cidadãos permitindo acesso gratuito à Internet e a cursos para utilização de computador;
2. Indicação do imóvel onde será instalado o PROJETO;
3. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar no PROJETO;
4. Promover cursos, palestras, seminários e outros eventos sociais, culturais e educativos, proporcionando melhoria no nível educacional e cultural da população local, como meio de geração de renda e empregabilidade;
5. Prover acesso ao conhecimento de tecnologias disponíveis e aplicáveis, à comunicação mais rápida e barata;



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

6. Promover o acesso de grupos de baixa renda à informática, capacitando-os para o uso de *softwares* e o acesso a Internet;
7. Atuar em sistema de "rede" desenvolvendo parcerias para a sustentabilidade do projeto;
8. Desenvolvimento de Cursos de Qualificação Profissional com finalidade na inserção de jovens no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS**

O Centro Vocacional Tecnológico – CVT será acompanhado por meio de relatórios, visitas presenciais e/ou virtuais. O acompanhamento dos resultados será feito por critérios quantitativos e qualitativos.

- I - Os relatórios, as visitas presenciais e/ou virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos em comum acordo entre as partes;
- II – Os critérios quantitativos são a taxa de ocupação (utilização do potencial instalado); número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e o uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos;
- III – O critério qualitativo envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro);
- IV – Verificação do treinamento dos funcionários que atuarão no PROJETO.

**CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE**

Para fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, o CIDAP tem como diretriz para o acompanhamento da qualidade:

1. acompanhamento permanente dos cursos regulares e básicos, através da aplicação de questionários e da realização de entrevistas, tanto com os treinandos quanto com os eventuais agentes empregadores, visando à qualidade dos serviços ofertados, em sintonia com as necessidades do mercado e o aperfeiçoamento dos perfis, das organizações curriculares e dos conteúdos programáticos dos cursos;
2. a elaboração, revisão e renovação, quando necessária, do material técnico-pedagógico, tais como: material de laboratório; apostilas, fitas de vídeo; kits didáticos e outros materiais utilizados;
3. o treinamento técnico-pedagógico dos professores, monitores e gestores do PROJETO;
4. realização de eventos, tais como reuniões técnicas, seminários e *workshops*, com o intuito de troca de experiências e aperfeiçoamento do projeto;
5. avaliação da concretização do conhecimento transmitido pelos cursos e acompanhamento da inserção dos treinandos no mercado de trabalho e/ou no processo de geração de renda, através da aplicação de questionários entre os egressos, eventuais empregadores, pesquisas telefônicas ou, ainda, via mala direta;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

**I – CIDAP:**

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
2. Fornecer e instalar os equipamentos no local da ENTIDADE PARCEIRA nos termos estabelecidos no Programa de Trabalho, necessários para o funcionamento do Projeto;
3. Capacitar os monitores, que vierem a atuar nos PROJETO com o adequado treinamento para o atendimento aos usuários;
4. Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
5. Desenvolver as metas de treinamento dos funcionários que irão atuar no PROJETO;
6. Promover a capacitação para a gestão administrativa do PROJETO;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
8. Assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
9. Esclarecer e informar os objetivos do Projeto de Inclusão Digital pactuado;
10. Prestar apoio necessário à ENTIDADE PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;
11. Fornecer à ENTIDADE PARCEIRA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONVÊNIO.

**II – MUNICÍPIO:**

1. Realizar os objetivos do Projeto de Inclusão Digital;
2. Oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do Projeto de Inclusão Digital em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PLANO DE TRABALHO;
3. Indicar o Imóvel onde será instalado o PROJETO ;
4. Arcar com despesas básicas do PROJETO, tais como o aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção;
5. Disponibilizar o quadro de funcionários previsto para o atendimento ao público e a administração (equipe de gestores ) do PROJETO ;
6. Participar dos treinamentos de gestores e executar a gestão do Projeto conforme orientação do CIDAP;
7. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto junto às comunidades do entorno e pela captação dos educandos para participação do Projeto proposto pelo Programa de Trabalho;
8. Comunicar imediatamente ao CIDAP executora do PROJETO qualquer impedimento ao pleno funcionamento do mesmo;
9. Responsabilizar-se e arcar com os custos financeiros de eventuais reparos do imóvel da área de intervenção do Projeto, para que não sejam motivos impeditivos do andamento do Projeto;
10. Prestar contas das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados;
11. Apresentar ao CIDAP no término de cada exercício relatórios sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
12. Manter o registro em separado dos equipamentos e materiais disponibilizados para o Projeto se responsabilizando por sua guarda e conservação;



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

13. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO;
14. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e instalações fornecidos pelo Projeto durante o período de vigência deste Convênio;
15. Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos a partir da data de recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e conforme o interesse dos convenientes, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Poderão ser celebrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem, para o perfeito gerenciamento do Projeto de Inclusão Digital e nos assuntos que sejam pertinentes ao mesmo, desde que em atendimento ao disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Fica assegurado a qualquer das partes do presente convênio, o direito de rescindi-lo, bem como denunciá-lo com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Ao final do Projeto, após a prestação de contas e aprovação da finalização do Projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, os equipamentos serão doados ao Município de Diadema pelo CIDAP mediante procedimentos recomendados pelo contratante do Projeto (Ministério da Ciência e Tecnologia).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos de propriedade intelectual previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado através de Termo Aditivo, desde que requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste.



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESVIO DE FINALIDADE**

Verificado o desvio de finalidade, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, haverá apuração de responsabilidades, para os devidos fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema - SP para dirimir todo e qualquer conflito, assim como dúvidas decorrentes deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**RUBENS XAVIER MARTINS**

**CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**  
**OSWALDO AKIRA OHTSUKI**

Testemunhas:  
1º Nome / CPF / RG  
2º Nome / CPF / RG

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1047/2010</u>
Início:	<u>16/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>12/Março/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>dirigi</u>	
Funcionário Encarregado	

**ALTERA** disposições da Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 277, de 16 de outubro de 2008; Lei Complementar nº. 287, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº. 286, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº. 294, de 17 de julho de 2009 e Lei Complementar nº. 300, de 26 de outubro de 2009, todas referentes ao Plano Diretor do Município de Diadema, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, do artigo 40, da Lei Complementar 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 .....

I .....

II - HMP – Habitação de Mercado Popular, destinada a faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 8 (oito) salários mínimos.

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso IX, do artigo 48, Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 .....

I .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

VI .....

VII .....

VIII .....

IX - Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS): são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);

- X .....
- XI .....
- XII .....
- XIII .....
- XIV .....
- XV .....
- XVI .....
- XVII .....
- XVIII .....
- XIX .....
- XX .....
- XXI .....

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso IV e V, do artigo 50, da Lei Complementar 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigora com a seguinte redação:

"Art.50.....  
I .....

II .....

III .....

IV – HISPh: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos), agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial;

V - HISPv: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos), agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial".

**Art. 4º** - Fica parcialmente alterada a Carta 1ª – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132, da Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, parte integrante desta Lei Complementar.



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 – PROCESSO Nº 1.047/10.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, a apreciação da seguinte Emenda:

## EMENDA ADITIVA

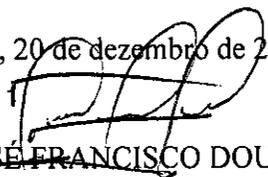
Fica criado o seguinte artigo 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 019/10, renumerando-se os artigos posteriores:

“ARTIGO 5º - O imóvel referente à matrícula 47.576, abaixo descrito, classificado como Aeis 2, passa a ser classificado como EAC – eixo de adensamento central.

Imóvel: terreno consistente nos lotes 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte); da quadra 39 (trinta e nove), da “Vila Nova Conceição”, neste distrito, município e comarca, medindo 78,00m de frente, formando em curva no lote do centro para a Rua Manoel da Nóbrega, 52,00m do lado direito, confrontando com o lote 17, 52,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 21, todos da mesma quadra 39 e 42,00m nos fundos, em três seguimentos, sendo o primeiro de 20,00m, o segundo de 2,00m e o terceiro de 20,00m, confrontando nestes três seguimentos com terrenos de Alberto Simões Moreira, encerrando a área de 3.040,00m<sup>2</sup>.

Contribuintes: 3003100600, 3003100700 e 3003100800”.

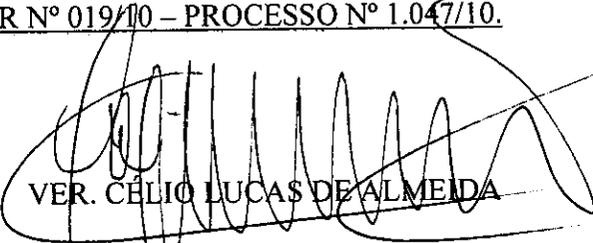
Diadema, 20 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

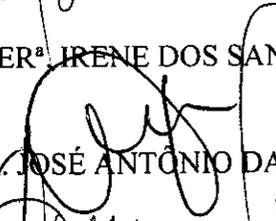


Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

EMENDA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTROS AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 – PROCESSO Nº 1.047/10.

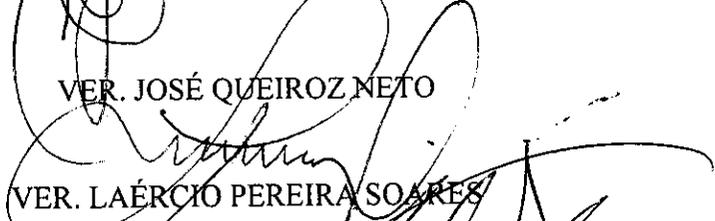
  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

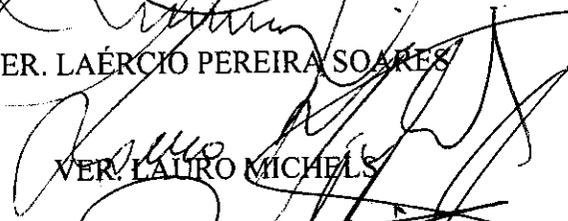
VER<sup>a</sup>. IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

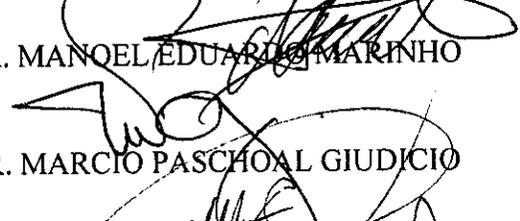
  
VER. PASTOR EDMILSON CRUZ

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

  
VER. LAURO MICHELS

  
VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
VER. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO

  
VER<sup>a</sup>. CIDA FERREIRA

  
VER<sup>a</sup>. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

EMENDA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTROS AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 – PROCESSO Nº 1.047/10.

*Marion Magalhães Alves de Oliveira*  
VER<sup>a</sup> MARION MAGALHÃES ALVES DE OLIVEIRA

*Milton Capel*  
VER. MILTON CAPEL

*Orlando Vitoriano de Oliveira*  
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

*Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel*  
VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

*Wagner Feitoza*  
VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

EMENDA DOS VEREADORES ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 – PROCESSO Nº 1.047/10.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, a apreciação da seguinte

Emenda:

**EMENDA ADITIVA**

Fica criado o seguinte artigo 5º ao Projeto de Lei  
Complementar nº 019/10, renumerando-se os artigos posteriores:

“ARTIGO 5º - O parágrafo 4º do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de  
2.008, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos posteriores:

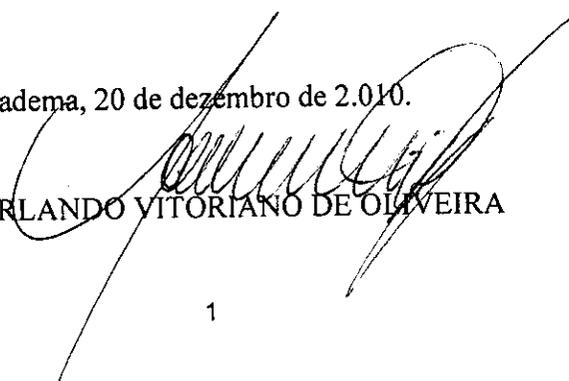
“ARTIGO 40-A - .....

PARÁGRAFO 4º - Nos empreendimentos referentes ao atendimento da demanda de  
HIS, em que haja participação de entidades financiadoras, a exigência de que trata o  
parágrafo 3º se cumprirá no ato da transferência da propriedade da área ao ente  
financiador participante.

.....”

*Caru*

Diadema, 20 de dezembro de 2.010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

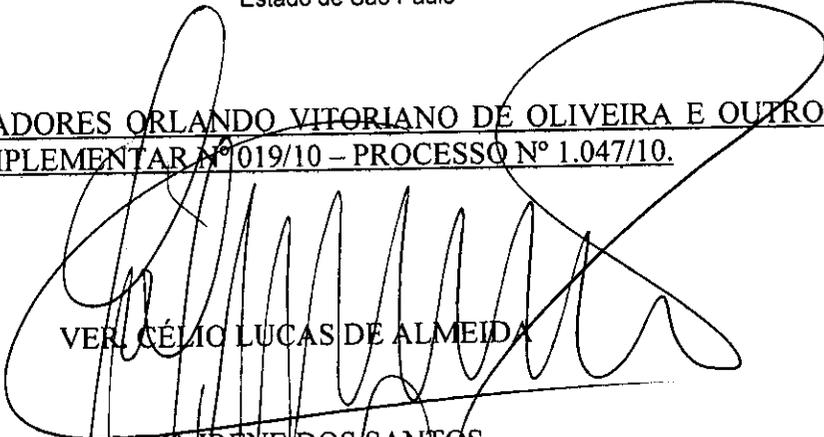
*L*



# Câmara Municipal de Diadema

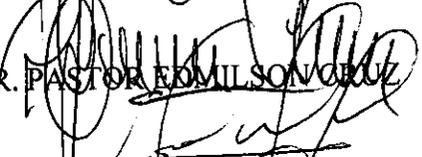
Estado de São Paulo

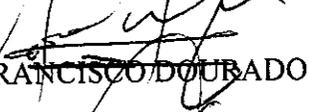
EMENDA DOS VEREADORES ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 – PROCESSO Nº 1.047/10.

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

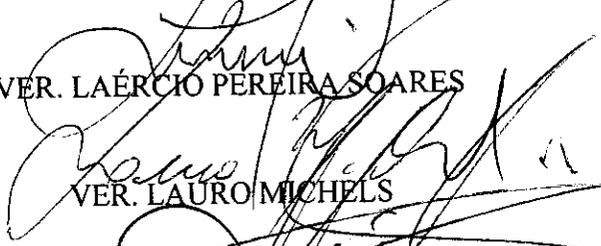
VER.ª IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

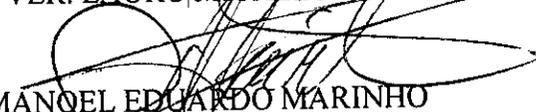
  
VER. PASTOR EDMILSON CRUZ

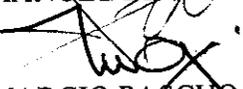
  
VER. JOSÉ FRANCISCO DOUBADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS

  
VER. MÂNOEL EDUARDO MARINHO

  
VER. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO

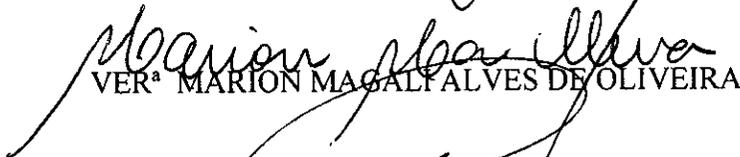
  
VER.ª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

EMENDA DOS VEREADORES ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 – PROCESSO Nº 1.047/10.

  
VERª REGINA GONÇALVES

  
VERª MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA

  
VER. MILTON CAPEL

  
VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

  
VER. WAGNER FEITOZA

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles.

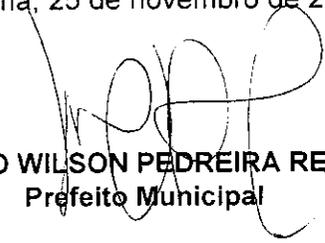
**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles funcionará na Rua Marechal Deodoro nº 46, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Vila Dirce, solicitamos a regularização da Escola Municipal Vila Conceição, inaugurada em 03/09/1981 para E. M. Cecília Meireles, nome eleito em 1989 pela comunidade escolar

Número	Nome	R.G.	Endereço	Assinatura
1	Sobrinho da Cruz Bento	33.184.161-7	R. Quintino Bocayuva	Fabrício da C. Gomes
2	Três Anjos M. de Deus Lima	094930197	R. Teófilo nº 326 V. Muller	Felipe Langhi Lima
3	Rosane de Jesus Silva	35.115.369-X	R. 14 de Maio f. 107 chaco	XO
4	André M. do Nascimento	30.887.352-X	RUA CANAMUN 187 casa	AO
5	Suelly Maria do Nascimento	23.691.992-6	Rua Vinte e Nove de Maio 155 Maria	
6	Márcio M. do Nascimento	92.209.571	Rua Comendador J. Conrado	Francisco Maciel
7	Maisack de J. Cardoso	2.007.617-0	R. Celso de Gato André 66	Felipe Langhi Lima
8	Fernando F. de Jesus	42.119.691-6	R. Huguete nº 64 H. Nogueira	Fernando F. de Jesus
9	Cláudia Guenon	23.912.946-3	R. Marconi, 713 P. Real	Cláudia Guenon
10	Paulo Roberto de Jesus	29.003.865-3	Rua do Santo	Paulo Roberto de Jesus
11	Marcelo de Jesus	28.241.084-1	Quilombo do Sítio no 100	Marcelo de Jesus
12	Juliana da Silva	36.815.285-6	R. Antônio 50 Vila Conceição	Juliana da Silva
13	Leoni A. Tom - Santos	19.780.442	Rua 25 de Janeiro 51	Leoni A. Tom - Santos
14	Marcelo Agostinho da Silva		R. Maria Lúcia Indústrias 200	Marcelo Agostinho da Silva
15	Cláudia Rodrigues	23.322.827-4	R. Torquato 395 aptº 22	Cláudia Rodrigues
16	Cláudia Rodrigues AB	11.050.162	Rua Prachado nº 227	Cláudia Rodrigues
17	Antônio Nelson Castro	21968.080	RUA BILAC ALANCA RESENDA	Antônio Nelson Castro
18	Suelene S. de Castro	23.125.525	R. Monte Príncipe	Suelene S. de Castro
19	Michelle Aparecida de Silva	33.197.088-6	Rua Venus 158 - Zel. Ms. Helena	Michelle Aparecida de Silva
20	Dilma Tereza Pires Lima	17256057-3	D. Vi. Cosbó Alug. nº 125	Dilma Tereza Pires Lima
21	Silvia Sândico de Castro	16.021.692-1	Rua 1º de Maio nº 27	Silvia Sândico de Castro
22	Gláucia A. Octaviano	22.096.231-5	Rua Nelson Kediriv 102	Gláucia A. Octaviano
23	Maíra Gladys Simet da Silva	32.769-027X	Rua Carlos Alves nº 19	Maíra Gladys Simet da Silva
24	Belmiro de Medeiros da Silva	23.299.950-8	Rua Carmona Nº 25	Belmiro de Medeiros da Silva
25	Celso do Nascimento Barros	21.773.692	Rua Pardo café 16 Lit	Celso do Nascimento Barros
26	Elena Bex da Silva	18.672.691-5		Elena Bex da Silva
27	Luís Francisco Jercosa	28.085.300-2	R. ANTONIO BORG. MARINOS	Luís Francisco Jercosa
28	Manoel Ferreira Matias	27.996.063-3	R. MARCELO FLOREANO Nº 274	Manoel Ferreira Matias

1030/2010  
Protocolo 2

Fig. Nº 11  
Jansen  
RUBRICA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P.L. nº 125/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 19 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina funcionará na Rua Santo Inácio nº 97, podendo atender os seguintes segmentos:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;

III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

CORA CORALINA

Fls. 05
1031/2010
Protocolo

Proc. Nº 4849/10
Fis. Nº 44
RUBRICA

Quem é Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretãs? É a encantada Cora Coralina, poeta nascida em Goiás, em 1889, e apresentada ao mundo literário somente quando já estava com 90 anos.

O pouco estudo, pois Cora Coralina estudou apenas a primeira e segunda séries primárias, não foi "uma pedra em seu caminho", porque Cora veio para vencer.

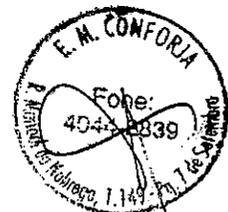
"Versos ... não/ Poesia ... não/ um modo diferente de contar velhas histórias", dizia a poeta, que elegeu a simplicidade para tecer considerações filosóficas sobre os seres humanos e a vida, enquanto conta as histórias de infância, e as muitas histórias de luta aliadas a sua maturidade.

Na obra de Cora Coralina, a beleza está na constante reflexão que a autora provoca ao defender a idéia de que é na vida simples que se encontram as maiores lições.

Há também, em Cora Coralina, uma escritora preocupada com as questões do campo e da cidade, dos jovens, dos adultos, dos homens e das mulheres em face dos grandes problemas sociais. Em seu poema "Três deveres a cumprir", a poeta escreve: "As autoridades têm três deveres a cumprir: dar terra ao homem da lavoura, fixá-lo na gleba. Não consentir no seu desligamento do mundo onde foi criado, ajudá-lo no possível. Ali na terra está a harmonia e a integridade do grupo tribal. Tangidos para a cidade, é a desagregação familiar, a desilusão e a incompatibilidade urbana, o desarranjo total, a perdição. Nada do que se imaginou se realiza e a unidade é destruída".

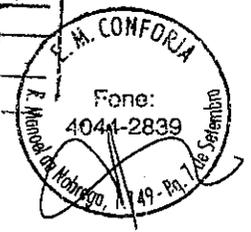
Em 1985, Cora Coralina, encerrou nesta vida seu valoroso trabalho, deixando aos leitores um verdadeiro testamento literário.

Marli Pizzi



Fis. 1031/2010  
Protocolo 2

Proc. N° 4849140  
Fis. N° 45  
RUBRICA



## MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA

Em virtude de todo o processo pelo qual a escola passou, o nome CONFORJA já não carrega em si nenhum significado, por isso os alunos, professores e a direção elaboraram a proposta de mudança do nome e após pesquisa chegou-se a um nome que a todos agradou: CORA CORALINA.

A grande poeta brasileira através de sua obra soube retratar o perfil de um povo simples, mas rico em sabedoria. Cora Coralina possui forte afinidade com a Educação de Jovens e Adultos, pois assim como nossos alunos, somente na fase mais madura de sua vida, é que a poeta conseguiu ser reconhecida e mostrar o valoroso trabalho literário a que se dedicou.

A Comunidade da Escola Municipal Conforja vem por meio deste abaixo assinado, solicitar a mudança do atual nome Conforja para Escola Municipal Cora Coralina. A mudança do nome se deve ao fato da empresa Conforja ser uma empresa falida e não ter mais relação com a escola. O nome Cora Coralina sugere determinação, luta, vitória, sendo Cora um importante nome na literatura brasileira; poeta preocupada com questões sociais, com a vida e com o homem.

	Nome	R.G.	Assinatura
1	VALDEI FIDELIS PEREIRA	27.435.724-0	
2	MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	39.212.793-3	
3	Odilon Souza Cardoso	37.162.121-5	
4	João Carlos Lopez Marry	22.976.042-9	
5	Wael de Menezes Santos	09.8127.000	
6	Stavira S. de Oliveira	28.523.248-4	Stavira de Oliveira
7	Mercês Luis Rosa	3646861	Mercês LR
8	Domivaldo M. Cavallari	34.087.459-4	
9	Antonio Senhor S. dos	24-284 132-6	
10	Pedro E. B. Borron	33-357-458-8	
11	Samuel F. de Azevedo	22.091 508-8	
12	PASCOAL R. MAEDA FILHO	38.168.697-8	
13	Maria Linoar Campos B.	25.961.077-5	
14	Maria Rosângela da Silva	26-139-701-1	
15	Antônia de Fátima Ramalho	19.173.664-8	Antônia de F. Ramalho
16	Anderson Clayton Alves	35.646.522-6	
17	Claudemir da Cruz	33.071.447.8	claudemir da cruz
18	Edson Dias	45.294.162.3	Edson dias



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P.L. nº 126/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 38 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 127, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 1032/2010  
Protocolo α

PROC. Nº 1032/2010

**PROJETO DE LEI Nº 084, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

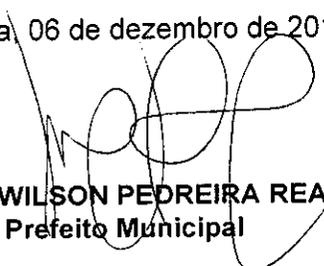
**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz funcionará na Praça Buriti s/nº, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

(7)

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Vila Santa Terezinha, solicitamos a mudança do nome da Escola Municipal Santa Terezinha inaugurada em 15/03/1992, para Escola Municipal Rachel de Queiroz nome eleito nos dias 15 e 15/03 pela Comunidade Escolar.

Nºs	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1.	Francisco Brito Soares	30.214.693-3	Rua Belo Jardim nº 46	
2.	Paula S. Perreny	14.894.460-7	Rua Jureia - 691	
3.	Carolin Larive Staub	28.854.628-5	R. Itapicuru, 321	
4.	Armando de Almeida	22.369.012-6	R. Lacerda, 371	
5.	Carineux Santos Pinto	27.857.285-5	R. dos Cavacos, 261	
6.	Roseli Pimenta Da Silva	24.283.706-2	AV. Amio nº 265	
7.	Paulo Gomes Santana A.	41.141.781	AV. Amio nº 265	
8.	JOSE JOÃO DE SAUZA	923.7739	AV. Brasília nº 933	
9.	Luciana Aparecida V. da Silva	11.439.862	R. Milton S. Soares, nº 58	
10.	Vanderlei Moreira de Barros	32.169.815-0	Rua Alport nº 25	
11.	Presipedes meira Fajêlo	33.609.269-6	R. Urupuru nº 154	
12.	João Andrei Lima do Carmo	22.205.532	R. Urupuru nº 154	
13.	João Maria da Conceição	11.342.670	Belo Silve nº 54	
14.	Amélia Lombardi	35.668.613/9	Rua Coimbra 57	
15.	Wilson Gomes do Carmo	46.472.244-5	Rua Jureia nº 265	
16.	Valeria Ab dos Reis da Souza	28.53.543	R. V. do M. Diniz de Paula nº 62	
17.	Simone de Cássia	30.386.396-3	R. Paramirim nº 63	
18.	Lucia Bualme	28.997.862-2	Bela Lúcia, nº 100	
19.	João Ferreira da Silva	30.767.335-2	Rua Belo Jardim nº 38	
20.	Valéria Ferreira Camargo	16.777.579-0	" " " " " "	
21.	Simone Maria Miguel	40.158.684-4	Rua Coimbra 359	
22.	Adauto Op. Moreira	6.513.218	Rua Melro 13	
23.	Leila Bentoni Grazia	11.389.948-1	Rua Jureia nº 194 Favelas	
24.	Ilma Leona O. Lourenço	22.485.661-3	R. Graça Lina " 193 Campanário	
25.	Rosaneide Maria de Beneito	11.974.807-1	R. Anapolinas 149 Campanário	
26.	Regina S. S. de Oliveira	20.165.018-6	R. Arnaldo Pinelli, 268	
27.	Rachel de Oliveira	11.218.486-3	Rua Jureia, 194	

1032/2010  
 Protocolo 2  
 Rubrica  
 Nº 28  
 Rubrica



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

P.L. nº 127/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 23 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**ITEM**

**VI**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 04  
1033/201  
Protocolo

PROC. Nº 1033/2010

**PROJETO DE LEI Nº 087, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana funcionará na Rua Marcos de Azevedo nº 300, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo - assinado, moradores da Vila Nogueira e adjacências vimos através do presente solicitar à Vossa Excelência que se digne determinar ao setor competente providências no sentido de oficializar o nome Mário Quintana na Escola Municipal situada à Rua Marcos de Azevedo nº 300, na Vila Nogueira.

NOME: Islando Medina de Souza Nogueira RG: 58.379.254  
 ENDEREÇO: R. Marcos de Azevedo Data Nascimento: 18-01-61  
 ASSINATURA: Islando

NOME: Gilvan Rodrigues de Lima RG: 1.684.847  
 ENDEREÇO: RUA Batalata 27 Data Nascimento: 04/05/62  
 ASSINATURA: Gilvan

NOME: JOSE VALQUINIO MENDOS BRASIL RG: 15439310  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: 29/09/62  
 ASSINATURA: João

NOME: José Geraldo C. Bezerra RG: 224.856789  
 ENDEREÇO: Av. João de Deus Data Nascimento: 02/02/21  
 ASSINATURA: José

NOME: Wanda Aparecida Pereira Leite RG: 22.670.760  
 ENDEREÇO: R. João de Deus 192 V. Lúcia Data Nascimento: 18.03.61  
 ASSINATURA: Wanda

NOME: Luiz Carlos Ribeiro dos Santos RG: ~~38.777.555~~  
 ENDEREÇO: R. MATIAS DE ALBUQUERQUE, 113 Data Nascimento: ~~28/09/66~~  
 ASSINATURA: Luiz

NOME: José Romildo da Silva RG: 36446305-1  
 ENDEREÇO: Rua Bartolomeu de Gusmão 80 Data Nascimento: 28/09/76  
 ASSINATURA: José

NOME: Genivaldo de Oliveira RG: 35.749.589-1  
 ENDEREÇO: Av. Wilson Guimarães 3777 Data Nascimento: 14/11/65  
 ASSINATURA: Genivaldo

NOME: Vilfredo Silva Rodrigues RG: 35.960.545  
 ENDEREÇO: Rua Maria das Virgens Vila Nova Campesina Data Nascimento: 03-03-75  
 ASSINATURA: Vilfredo

NOME: Maria Fátima Mamede RG: 3622003  
 ENDEREÇO: R. São João 251 Data Nascimento: 19/12/68  
 ASSINATURA: Maria

NOME: Adair José Primo RG: 293614195  
 ENDEREÇO: Rua FICD Data Nascimento: 08-03-79  
 ASSINATURA: Adair

NOME: João Gomes de Castro Almeida RG: 354128772  
 ENDEREÇO: R. Matias de Albuquerque 136 Data Nascimento: 08/11/76  
 ASSINATURA: João

NOME: Antônia Eliene de Araújo Souza RG: 18.641.25-X  
 ENDEREÇO: Rua do Sertão, 34 V. N. Campesina - Vila Data Nascimento: 31/12/69  
 ASSINATURA: Antônia

NOME: Emílio de Souza RG: 26.139.427-7  
 ENDEREÇO: R. 005 - PARQUE DA VILA Nº 57 Data Nascimento: 15/10/70  
 ASSINATURA: Emílio



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**ITEM  
VII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	<u>04</u>
	<u>1034/2010</u>
Protocolo	

PROC. Nº 1034/2010

**PROJETO DE LEI Nº 088, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho – Henfil, funcionará na Rua Havana nº 125, Jardim das Nações, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Nós abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Jardim das Nações, solicitamos a regularização da Escola Municipal Henrique de Souza Filho Henfil inaugurada em 13 de março de 1988.

Nº	NOME(S)	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Francis Cristina Soares	29.111.086-5	ANGELO SUEL NOSE	Francis Cristina Soares
02	Helena Pedraza Barbera	39.753.788-1	AV: DAS NAÇÕES, 494	Helena Pedraza Barbera
03	Francisco Elvira	26.198.022-1	AV: DAS NAÇÕES, 183	Francisco Elvira
04	Mª Luíza de Almeida	36.444.687-0	R: MOSCOU, 126	Mª Luíza de Almeida
05	Francine Luiza de Melo	79.461.44-9	R: PANAMÁ, 111	Francine Luiza de Melo
06	Andreia Cristina dos Chagas	35.479.606-9	R: ITÁLIA - TRAVESSA BRUXELAS, 40	Andreia Cristina dos Chagas
07	Adriano de Brito dos Santos	38.180.150-0	R: SANTIAGO, 169	Adriano de Brito dos Santos
08	Bernice Maria de Jesus	21467.778-3	R: MONTEVIDÉU, 269	Bernice Maria de Jesus
09	Juliana Silva Sobrinho	30928.848-4	R: ONZE DE JUNHO, 20	Juliana Silva Sobrinho
10	Anna Regina F. de Aguiar	35.982.627-1	R: SIRIA, 18	Anna Regina F. de Aguiar
11	Vitória Gonçalves	36.619.642-x	R: FRANÇA, 95	Vitória Gonçalves
12	Denise Guimarães Corradi	40.588.434-5	R: INGLATERRA, 163	Denise Guimarães Corradi
13	Mª de Fátima Gonçalves	23.788.681-6	R: PORTO RICO, 22	Mª de Fátima Gonçalves
14	Emangela dos S. Moreira	44.877.918-3	R: ANGELO SUEL NOSE, 41	Emangela dos S. Moreira
15	Carla M. Barbosa	28.461.915-2	TRAVESSA TELAVIV, 17	Carla M. Barbosa
16	Adriane Brito de Azevedo	02598214-47	PASSAGEM RORAIMA, 28	Adriane Brito de Azevedo
17	Francisca Menique Gomes	44.792.456-4	R: ANGELO SUEL NOSE, 110	Francisca Menique Gomes
18	Luiza Batista da Silva	10.739.813	R: ITÁLIA, 545	Luiza Batista da Silva
19	Andreia Costa Queiroz	04.528.902-X	R: ANGELO SUEL NOSE, 103	Andreia Costa Queiroz
20	Supriely dos Santos	37.020.543-5	R: BOGOTÁ, 19	Supriely dos Santos
21	Denise Damasceno da Silva	21.508.058	R: AUSTRÁLIA, 12 CASA 01	Denise Damasceno da Silva
22	Patrice N. Julia Cepaldu	18.831.058	R: INGLATERRA, 76 CASA 01	Patrice N. Julia Cepaldu
23	Antônia da Silva Santos	42.322.678-2	R: ITÁLIA, 159	Antônia da Silva Santos
24	Paulina dos Santos	44.331.681	R: AUSTRÁLIA, 12 CASA 01	Paulina dos Santos
25	Andree Lúcia Moraes	29.882.285-5	R: SUL AMÉRICA, 539	Andree Lúcia Moraes
26	Apresente V. Barbera	17.136.087	R: VIENA, 176	Apresente V. Barbera
27	M. José F. Mame	50.763.965-5	R: ISLÂNDIA, 370	M. José F. Mame
28	Apresente M. Moraes	24.462.217-8	R: SANTIAGO, 483	Apresente M. Moraes

Fls. 05  
1034/2010  
Protocolo

RUBRICA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**ITEM**  
**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 130, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 04  
1035/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1035/2010

**PROJETO DE LEI Nº 089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho funcionará na Rua Índia nº 55, Jardim das Nações, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

1035/2010  
Protocolo

Nos. abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro 1.º do Nascimento, solicitamos a regularização da Escola Municipal Mimuel Fiel do inaugurada em 11/05 nome eleito nos dias 00 e 00 de (mês) de (ano) pela comunidade escolar.

números	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1	Mimuel Fiel do Nascimento	33.282.015-4	AV. Dom João IV, P. P	Mimuel Fiel do Nascimento
2	Adriana Pereira	19.274.663-0	Travessa da Senhora Bonfim Bonfim	Adriana Pereira
3	Adriana Pereira	25.682.332-0	Rua Sulmérica, 356 Jd. na Nações	Adriana Pereira
4	Francisca Geza Geza	1.015.873	Av. Anika São Ramon V. 1242	Francisca Geza
5	Edimilde Sorafrina de Lima	23.691.792-4	Travessa da Serrão do Padre nº 40	Edimilde Sorafrina de Lima
6	Francisca de Silva Rodrigues	22.444.107-3	CAQUIZEIRO Jardim ABC	Francisca de Silva R.
7	Marília Ferraz Santos	6.547.188X	Rua Santa Hoana D. ARC nº 39	Marília Ferraz Santos
8	Carla C. dos Santos	35.545.237-6	R. S de N. Lombardi 329 C/nd	Carla C. dos Santos
9	Eduarda Aparecida de Souza	18.672.773	R. Santiago nº 250 Jardim nação	Eduarda Aparecida de Souza
10	Francisca Aparecida de Souza	31.463.880-4	TV. Nova Bela nº 38 Vila Jacaracé	Francisca Aparecida de Souza
11	Silvan Teodoro de Souza	45.304.352-5	R. dos pintanqueiros na Bla.	Silvan Teodoro de Souza
12	Luiz Carlos de Oliveira	44.501.238-7	AV. Dom João IV, P. P	Luiz Carlos de Oliveira
13	SEVERINA TRACILVA	16500713	JABOTICABEIRA VIELA B 52	SEVERINA TRACILVA
14	Luciana Aparecida Ribeiro	20715223	STO. BARBARA 389 Jd. na Nações	Luciana Aparecida Ribeiro
15	José de Justino F. Oliveira	20.668.27-94	R. Suíça 145 Jd. nações	José de Justino F. Oliveira
16	Luís de Jesus S. Lima	37.181.077-2	R. Itália N° 469 Jd. NAÇÕES	Luís de Jesus S. Lima
17	Francisca Aparecida de Silva	16.849.390-1	AV. Dom João VI nº 1220 STAB	Francisca Aparecida de Silva
18	Francisca Aparecida de Silva	39.272.675-0	R. Augusta de 123 Jd. nações	Francisca Aparecida de Silva
19	Maria José Bezerra	38.538.917-3	R. dos Caquizeiros nº 32	Maria José Bezerra
20	Francisca Aparecida de Silva	45.905.846-0	Rua - do Povoado Rosário nº 63	Francisca Aparecida de Silva
21	Francisca Aparecida de Silva	12.348-860	Rua - do Povoado Rosário nº 60	Francisca Aparecida de Silva
22	William Antonio de Silva	1725602-1	R. Guinéria nº 17 Jd. nações	William Antonio de Silva
23	William de Brito Simão	48.001.013-0	R. Santa Cruz nº 79 J. Combina	William de Brito Simão
24	Francisca Aparecida de Silva	49.193.342-3	R. Viana nº 73 Jardim nações	Francisca Aparecida de Silva
25	Francisca Aparecida de Silva	39.485.432-3	R. Santiago nº 337 Jardim nações	Francisca Aparecida de Silva
26	Francisca Aparecida de Silva	39.522-046-4	AV - das Nações 430	Francisca Aparecida de Silva
27	Francisca Aparecida de Silva	14.388.891-2	R. do Guinéria, 394 Jd. Santa	Francisca Aparecida de Silva
28	Francisca Aparecida de Silva	16.633.899	R. do Guinéria, 394 Jd. Santa	Francisca Aparecida de Silva
29	CRISTIAN SILVA	22.614.151-8	RUA 12 DE MARÇO, 445 V. PAULICEIA	CRISTIAN SILVA

1035/2010  
Protocolo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 21 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**ITEM**

**IX**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -  
1.049/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1049/2010 -

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato funcionará na Rua José Ramos Teixeira nº 213, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo-assinado, solicitamos a regularização da Escola Municipal Monteiro Lobato, inaugurada em: 10/03/1991, nome eleito no dia: 06/03/1991 - pela Comunidade Escolar.

Nº	Nome	RG	Endereço	Assinatura
01	Adão Guimarães de Moraes	23.249.735-7	Av. Morandí 2 299	
02	Rafaela Clara Fróia	2130815194	Rua França nº 344	Rafaela Fróia
03	Romário S. Gomes	40161011-1	Rua Nilmar Guimarães	Romário S. Gomes
04	Margarida Resorjanta	11.104.15678	Av. Moraes Guimarães 818	Margarida Resorjanta
05	Henriete A. da Silva	20974336	R. Manuel da Nobrega 1525	
06	Carolina Oussine da Silva	32721961-0	R. Antonio G. Martins 294	Carolina Oussine da Silva
07	Paula do S. Silva	32599857-6	R. Aul. nº. 208	Paula do S. Silva
08	Leopoldo Gregório Silva	7365356	R. Antonio G. Martins 294	
09	Roberto de Fátima Amaral	41.288.454	R. João Augusto nº 60	
10	Kátia Oliveira da Silva	30.535.165-5	R. João nº 385	Kátia Oliveira da Silva
11	Márcia Regina P. Amadorino	333020444	R. Frank Simão nº 113	Márcia Regina P. Amadorino
12	Elizete Aparecida de Sousa	14.500.064	R. Francisco Alves nº 192	Elizete de Sousa
13	Sérgio Roberto dos Santos	29.140.046-9	R. Francisco Alves 192	
14	Maria de Lourdes B. Silva	38.492.449-3	R. Nelson Gonçalves 194	Maria de Lourdes B. Silva
15	Elaine Ribas dos Santos	30.863.699-5	R. Espanha nº 15	Elaine Ribas dos Santos
16	Tommaso Luciano	37.373.9096	Rua Cipriano de M. nº 198	Tommaso Luciano
17	Marcelo de F. A. S.	257570250	Rua Associação. A. F. Centro 201	
18	João Hamilton da Silva	7985061-40	R. A. O. Rosa 1375 P. C. Real	João Hamilton da Silva
19	Leite Romualdo	22.491.910-2	R. Washington Silva 303	Leite Romualdo
20	Amândio Borges F. de Almeida	43.269.644-1	R. Natal nº 205 casa 02	Amândio Borges F. de Almeida
21	Amelina Mendes de Silva	4.234.322-9	Alameda 1055	Amelina Mendes de Silva
22	Wilson de Jesus da Silva	22.929.915-4	Rua Democracia 7530	Wilson de Jesus da Silva
23	Belangi Wilma de Vitoria	19.895.311-2	R. Guacacuz 251.	Belangi Wilma de Vitoria
24	Leila Lúcia de Souza	27.259.216-1	Rua do mesmo nome 121	Leila Lúcia de Souza
25	Elaine Maria de Jesus (apud)	3831909-3	Rua do mesmo nome 121	Elaine Maria de Jesus (apud)

1049/2010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**ITEM**

**X**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-  
1.050/2010  
Proposta

PROC. Nº 1.050/2010 -  
PROJETO DE LEI Nº 086, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho funcionará na Rua Padre Antonio Tomáz nº 75, podendo atender os seguintes segmentos:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;

III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

M. Devanir José de Carvalho  
 R. Padre Antônio Manoel, 76  
 São Sebastião - Curitiba - Paraná - CEP: 81550-000  
 Tel: 4006-5383 / 4007-3681

Proc. Nº 19.1.11.11.1  
 Nº 11  
 1050/2010  
 Protocolo  
 Prefeitura

Diadema, Outubro de 2007

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Jardim Santa Elizabeth, solicitamos a regularização da Escola Municipal Devanir José de Carvalho, inaugurada em 19/10/96, nome eleito em Outubro de 1996 pela comunidade escolar.

Nº	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Montserrat Tapia Sob	9.450.827	Rua Topygamas 191. Curitiba	[Assinatura]
02	Erico Aparecido Nunes	29.371.415-5	Rua Ester Medeiros nº 53	[Assinatura]
03	JOSE RODRIGUES	136.820.684	R. do Projeto IPAV STA CAROLINA 78	[Assinatura]
04	Maria messias Martins	18.150.022	Av. Ferraz Alvim 497	[Assinatura]
05	Andréia P. S. Almeida	11.552.344	R. Felipe dos Santos nº 135	[Assinatura]
06	Antônio Henrique Martins	25.184.415-7	R. Karo de Sol 113	[Assinatura]
07	Silviancio Plobo	14.200.573-4	Rua. Bateria de Inguatari	[Assinatura]
08	Rosimar Pessa	1.240.931 DE	R. Dom Manoel Teófilo	[Assinatura]
09	Maria do Carmo Mendes	10.421.834-4	R. Pedro Américo nº 270	[Assinatura]
10	Luciana Lima	34.804.469-0 SP	[Assinatura]	[Assinatura]
11	Maria Amadeu A-B	38.885.188-0	Rua S. OF PATIMA Nº 177	[Assinatura]
12	Cecilio B do Povo	24.591.076	Rua - mamoadas Nº 25	[Assinatura]
13	Márcia Silva Sanches	12.081.782-96	Rua Dom Joaquin Nº 224	[Assinatura]
14	Marcia AP Ribeiro	37.805.320-6	Rua Maria Amadeu de Oliveira 680	[Assinatura]
15	LESSICA GOMES de SILVA	48.032.865-1	Rua Veraciden - bairro da Veraciden nº 53	[Assinatura]
16	Maria Deluz de Oliveira	11.846.703-0	Rua Veraciden - bairro da Veraciden nº 53	[Assinatura]
17	Somário Simão Nobre	47.247.021-8	Rua Veraciden - bairro da Veraciden nº 53	[Assinatura]
18	MARCELO A. SAPUPPO	9.151.630-4	Rua Belém Nº 64 / casa grande	[Assinatura]
19	[Assinatura]	[Assinatura]	Rua Soterop Nº 188 - Inguatari	[Assinatura]
20	Angela Maria de Jesus	30.184.455-0	R. VIARAS, 1545 bl. 11 apt 13 SBC	[Assinatura]
21	Márcia de Souza Santos Silva	38.396.333-3	R. don Joaquina de Moraes Nº 237	[Assinatura]
22	Celia Moreira D. Silveira	38.649.608-0	R. São Bento 86-02	[Assinatura]
23	Acidalia J. de Oliveira	16.377.832	Passagem dos Anjos 34	[Assinatura]
24	Maria de Fátima Soares	26.122.519-4	Trav. Estrela do Sul nº 65	[Assinatura]
25	Alquinar G. da Rocha	337.992.979	Av. N. Lambolina de Oliveira, 608	[Assinatura]



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.